PREFEITURA
DE GOIÂNIA
GOIANIAPREV

Cartilha da Previdência

**“O GOIANIAPREV É NOSSO,
O FUTURO É SEU”**

PREFEITURA DE GOIÂNIA
GOIANIAPREV

ÍNDICE

01. Apresentação	4
02. Visão, Missão e Valores	5
03. O que é Previdência Social?	6
04. O que vem a ser Regime Próprio da Previdência Social (RPPS)?	6
05. Histórico do Regime Próprio de Previdência do Município de Goiânia	7
06. O que é o GOIANIAPREV?	9
07. Por que o GOIANIAPREV foi criado?	9
08. O que é o Pecúlio?	10
09. Quem fiscaliza o GOIANIAPREV?	11
10. Quem é segurado do GOIANIAPREV e como é feita sua inscrição?	12
11. Quais as alíquotas das contribuições previdenciárias do GOIANIAPREV?	13
12. Conhecendo os benefícios previdenciários e suas regras de concessão	14
13. Aposentadoria por Invalidez	15
14. Aposentadoria Compulsória	16
15. Aposentadorias Voluntárias	17
16. Onde posso fazer a simulação de aposentadoria?	31
17. Onde posso requerer a minha aposentadoria?	31
18. Pensão por Morte	32
19. Onde posso requerer a pensão por morte?	33
20. Posso perder a pensão por morte?	34
21. Recadastramento (prova de vida) de aposentados e pensionistas	34

APRESENTAÇÃO

É com grande satisfação que apresentamos, de maneira objetiva e clara, a cartilha previdenciária do GOIANIAPREV para demonstrar o funcionamento do RPPS ao qual você está vinculado e as regras que estão vigorando, até a presente data, para a concessão dos benefícios previdenciários aos servidores municipais e seus dependentes.

A Previdência Social é um direito do servidor e de sua família garantido pela Constituição Federal de 1988, com o objetivo de ampará-los nos eventos de idade avançada, invalidez e morte.

O objetivo desta cartilha previdenciária é trazer esclarecimentos e informações a você, servidor público municipal, quanto aos seus direitos, deveres e também quanto às principais dúvidas pertinentes ao direito previdenciário.

Saudações,

Iris Rezende Machado
Prefeito Municipal de Goiânia

Carolina Alves Luiz Pereira
Presidente do GOIANIAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV

VISÃO
Ser parâmetro em Previdência Pública, pautando-se pelo respeito no atendimento ao beneficiário e excelência na gestão sustentável.

MISSÃO
Assegurar os benefícios previdenciários dos servidores efetivos vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Goiânia, bem como dos seus dependentes, com qualidade e eficiência e zelar pela governabilidade, solidariedade e sustentabilidade financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social.

VALORES
Caráter contributivo, solidário, democrático, eficiente e transparente da gestão; autonomia administrativa e financeira frente ao Ente;
preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.

O QUE É PREVIDÊNCIA SOCIAL?

A Previdência Social é um seguro que garante a renda do contribuinte e de sua família, em casos de aposentadoria e pensão por morte. Oferece benefícios que garantem tranquilidade no presente e em relação ao futuro. Para ter esta proteção é necessário garantir todas as contribuições previdenciárias, conforme estabelecem as leis que regulamentam a previdência social no serviço público.

O QUE VEM A SER REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)?

Regime Próprio de Previdência Social é um sistema de previdência, estabelecido no âmbito de cada ente federativo, que assegure, por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivo, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte, previstos no artigo 40 da Constituição Federal de 1988. São intitulados de Regimes Próprios porque cada ente público da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) pode ter o seu, cuja finalidade é organizar a previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, tanto daqueles em atividade, como daqueles já aposentados e também dos pensionistas, cujos benefícios estejam sendo pagos pelo ente estatal. Desta forma, de um lado, temos o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, cuja gestão é efetuada pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, que vincula, obrigatoriamente, todos os trabalhadores do setor privado e também os servidores públicos não vinculados a regimes próprios de previdência social e, por outro lado, temos vários regimes próprios de previdência social cujas gestões são efetuadas, distintamente, pelos próprios entes públicos instituidores. As normas básicas dos regimes próprios estão previstas no artigo 40 da Constituição Federal de 1988, na Lei 9.717/1998 e nas Portarias do Ministério da Previdência Social nº 402/2008 (diretrizes gerais) e nº 403/2008 (normas de atuária).

HISTÓRICO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Através da Lei nº 6.103/1984, que instituiu o Regime Jurídico do Munícipio, foram criados os benefícios de aposentadoria e pensão por morte, garantindo, com isso, os requisitos mínimos para implementação do Regime Próprio do Município.

Decreto nº 631, de 26 de junho de 1989, constituiu Comissão Especial em parceria com a UNIMED, para prestação de atendimento médico-hospitalar aos funcionários públicos da Prefeitura de Goiânia.

Decreto nº 1.523, de 22 de dezembro de 1989, constituiu, de acordo com o art. 116 da Lei nº 6.103, de 16 de janeiro de 1984, a Comissão Especial para gerir a assistência à saúde dos servidores municipais, por meio de um órgão denominado Fundo de Manutenção da Assistência à Saúde dos Funcionários Municipais - FUMASF.

Lei nº 7.747, de 13 de novembro de 1997, criou o Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais – ISM, órgão responsável pela promoção da Assistência à Saúde, cuja regulamentação desta foi garantida através da Lei 8.011, de 05 de setembro de 2000.

HISTÓRICO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Lei nº 8.095, de 26 de abril de 2002, alterou a Lei 8.011 de 05/09/2000, e dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, compreendendo os Programas de Previdência de Assistência à Saúde e Sociais.

Lei nº 8.537, de 20 de Junho de 2007, cria-se o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia – IPSM.

Lei nº 8.766, de 19 de Janeiro de 2009, cria-se dois Fundos Previdenciários: O Fundo Previdenciário I e o Fundo Previdenciário II.

Lei Complementar nº 252/2013 e Lei Complementar nº 241/2013, criam os Fundos Previdenciários III e IV.

Lei Complementar nº 312/2018 dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social de Goiânia, que passa a denominar-se Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV, sendo composto pela Unidade Gestora, pelo Fundo Financeiro – FUNFIN e pelo Fundo Previdenciário – FUNPREV.

O QUE É O GOIANIAPREV?

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV é uma entidade autárquica pertencente aos quadros da Administração Pública Municipal de Goiânia, cuja finalidade, na condição de unidade gestora, consiste na administração, no gerenciamento e na operacionalização do Regime Próprio, incluindo a arrecadação e a gestão do Fundo Financeiro – FUNFIN e do Fundo Previdenciário – FUNPREV, bem como a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios previdenciários.

POR QUE O GOIANIAPREV FOI CRIADO?

Para cumprir o que determina o artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que assegura a todos os servidores em cargo efetivo um Regime Próprio de Previdência Social.

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia foi criado pela Lei nº 8.537, 20 de junho de 2007, com a finalidade de assegurar aos seus segurados e beneficiários os meios imprescindíveis para sua manutenção em situação de incapacidade, idade avançada, tempo de contribuição, maternidade, reclusão e morte.

Foi criado para gerir os recursos garantindo os benefícios previdenciários de cada servidor público vinculado ao Regime Próprio, juntamente com a Administração Pública Municipal.

Com o advento da Emenda Constitucional nº 103/2019, publicada em 13/11/2019, os Regimes Próprios de Previdência passaram a ser responsáveis pelo pagamento apenas de aposentadoria e pensão por morte.

Dessa forma, os benefícios temporários de **salário-família**, **licença-maternidade**, **auxílio-reclusão** e **auxílio-doença** deixaram de ser previdenciários e passaram a ser de responsabilidade do Tesouro Municipal. Logo, não são mais de responsabilidade do GOIANIAPREV, devendo, por conseguinte, ser solicitados diretamente na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

O QUE É O PECÚLIO?

O pecúlio é um benefício estatutário positivado no artigo 237, da Lei Complementar nº 011/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia) correspondente a uma indenização/seguro a ser pago, em uma única parcela, ao(s) beneficiário(s), **em caso de óbito do servidor efetivo ou aposentado participante**, na forma disciplinada pela Lei Municipal nº 9.935/2016.

A opção de adesão ao pecúlio é dada ao servidor no momento de sua posse em cargo efetivo nesta municipalidade, não podendo ocorrer em outra ocasião posterior.

Beneficiário(s) do pecúlio é(são) a(s) pessoa(s) previamente designada(s) pelo servidor participante para recebê-lo, quando ocorrer o óbito desse servidor.

O direito do beneficiário em receber o pecúlio nasce com a ocorrência do óbito do servidor participante (estando este em atividade ou aposentado) e, para solicitá-lo, o beneficiário deverá autuar processo administrativo junto à SEMAD, devendo apresentar os documentos descritos no artigo 7º, da Lei Municipal nº 9.935/2016, que assim dispõe:

> **Art. 7º** Para a abertura de processos para recebimento do benefício do Pecúlio, os beneficiários ou seus representantes legais deverão apresentar os seguintes documentos:
>
> **I** - do servidor participante falecido:
>
> **a)** certidão de óbito original ou cópia devidamente autenticada em Cartório; e
> **b)** cópia do documento de identidade;
>
> **II** - do beneficiário:
>
> **a)** cópias autenticadas do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
> **b)** cópias autenticadas do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal, quando o beneficiário for menor de idade e certidão de nascimento ou documento de identidade do próprio beneficiário;
> **c)** comprovante de endereço residencial; e
> **d)** comprovante de conta bancária, em nome do beneficiário, para o crédito do valor do pecúlio.

Dessa forma, ressalta-se que o pecúlio, por ser um benefício estatutário e não previdenciário, é de responsabilidade do Tesouro Municipal, devendo, portanto, ser solicitado diretamente na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, a quem compete a sua gestão.

QUEM FISCALIZA O GOIANIAPREV?

O GOIANIAPREV está sujeito a 02 (dois) tipos de fiscalização, quais sejam: do controle interno e do controle externo.

Internamente, o Instituto Previdenciário é fiscalizado pelo Conselho Fiscal e Conselho Municipal de Previdência (que são compostos, na maioria de seus membros, por servidores efetivos do Município de Goiânia), bem como pela Controladoria Geral do Município – CGM, que verificam, entre diversos pontos, a regularidade da gestão previdenciária, no que diz respeito ao equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio.

Externamente, a fiscalização é realizada pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, a quem compete analisar as contas mensais e anuais prestadas pelo gestor do GOIANIAPREV e homologar os atos de concessão de aposentadorias e pensões por morte. Além disso, o Ministério da Economia, por meio da Secretaria de Previdência Social, concede, semestralmente, o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), atestando que o Município de Goiânia está cumprindo a Legislação Previdenciária vigente.

QUEM É SEGURADO DO GOIANIAPREV E COMO É FEITA SUA INSCRIÇÃO?

Considerando o disposto no Capítulo IV, artigo 98, da Lei Complementar nº 312/2018, é segurado do RPPS dos servidores municipais de Goiânia, o servidor titular de cargo de provimento efetivo, o servidor estabilizado por lei específica, o abrangido pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e o admitido até 05 de outubro de 1988, que não tenha cumprido, naquela data, o tempo previsto para aquisição da estabilidade no serviço público.

A filiação do servidor ao GOIANIAPREV ocorre automaticamente no cargo para o qual prestou concurso.

Segurados Ativos - os servidores públicos do Município de Goiânia que, inscritos no GOIANIAPREV, não estejam gozando qualquer tipo de aposentadoria prevista em lei.

Segurados Inativos - os servidores públicos do Município de Goiânia que, inscritos no GOIANIAPREV, estejam gozando qualquer tipo de aposentadoria assegurada pela lei.

Nos termos dispostos no artigo 100, da Lei Complementar 312/2018, são dependentes dos segurados:

I - o filho de até 21 (vinte e um) anos ou 24 (vinte e quatro) anos de idade, se cursando ensino superior, não emancipado, ou inválido, sem limite de idade enquanto perdurar a invalidez, que tenha dependência econômica e seja solteiro;

II - o cônjuge, o companheiro ou companheira;

III - os pais com dependência econômica comprovada; e,

IV - o irmão de até 21 (vinte e um) anos ou até 24 (vinte e quatro) anos de idade, se cursando ensino superior, não emancipado, ou inválido, sem limite de idade enquanto perdurar a invalidez, que tenha dependência econômica e seja solteiro.

Os aposentados devem atualizar seus dados cadastrais anualmente, no mês de aniversário e os pensionistas, a cada seis meses.

QUAIS AS ALÍQUOTAS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO GOIANIAPREV?

- Servidores Ativos – 11%
- Patronal – 16%
- Aposentados e Pensionistas – 11% sobre o que exceder ao teto máximo de benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, que atualmente é de R$ 6.101,06 (seis mil, cento e um reais e seis centavos), nos termos da Portaria nº 914/2020, expedida pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
- Se o aposentado ou o pensionista for portador de doença grave, na forma da lei – 11% sobre o que exceder ao dobro do teto do INSS.

Observação: Vale ressaltar que as alíquotas das contribuições previdenciárias do GOIANIAPREV são estabelecidas por cálculo atuarial realizado anualmente e poderão ser alteradas, por meio de lei municipal, conforme determina a legislação de regência, qual seja, a Lei Federal nº 9.717/1998 e Portarias MPS nº 402/2008 e nº 403/2008, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.

CONHECENDO OS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E SUAS REGRAS DE CONCESSÃO

De acordo com o artigo 40, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, os Regimes Próprios de Previdência Social são responsáveis pelo pagamento de aposentadorias e pensões por morte.

A Lei Complementar nº 312/2018, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia e dá outras providências, dispõe em seu artigo 101, que:

> **Art. 101.** São benefícios previdenciários de responsabilidade do Regime Próprio dos Servidores Municipais de Goiânia, administrado pelo GOIANIAPREV:
>
> **I** - quanto ao segurado:
>
> **a)** aposentadoria por invalidez;
> **b)** aposentadoria compulsória;
> **c)** aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
> **d)** aposentadoria por idade;
> **e)** aposentadoria especial; e,
>
> **II** - quanto ao dependente, pensão por morte.

A seguir, apresentamos os critérios e requisitos para concessão de cada uma das modalidades de aposentadorias, bem como da pensão por morte, ressaltando que, ao solicitar o benefício de aposentadoria, **o servidor poderá se enquadrar em mais de uma das modalidades trazidas pelas Emendas Constitucionais, situação em que o GOIANIAPREV sempre lhe concederá o benefício na modalidade mais vantajosa.**

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

(art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003)

Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.

HOMEM/MULHER
Invalidez permanente comum: proventos proporcionais ao tempo de serviço.
Invalidez permanente decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei: proventos integrais.
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.
Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo.

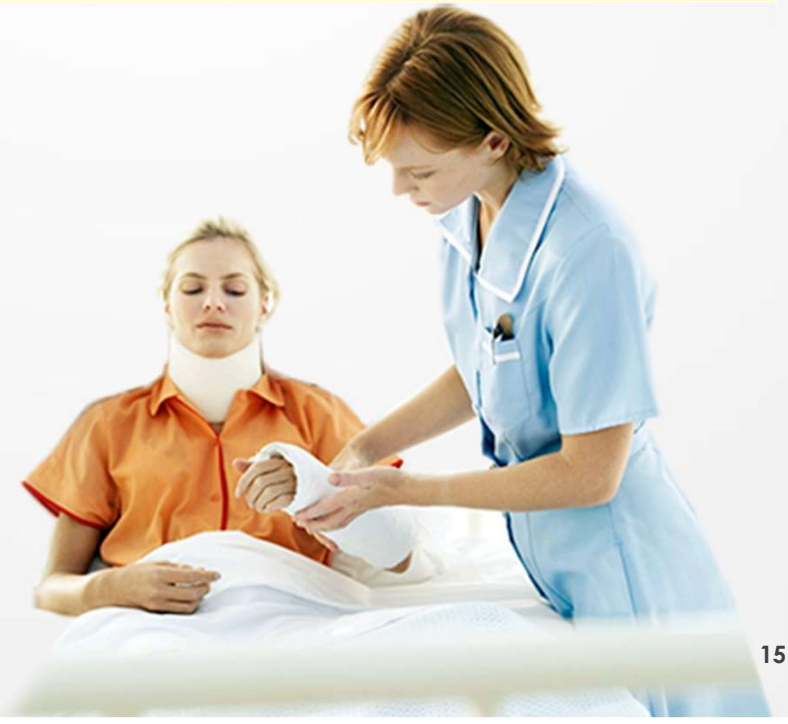

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

(art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003 e alteração legal vigente)

Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.

HOMEM/MULHER
Aposentadoria aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.
Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo.

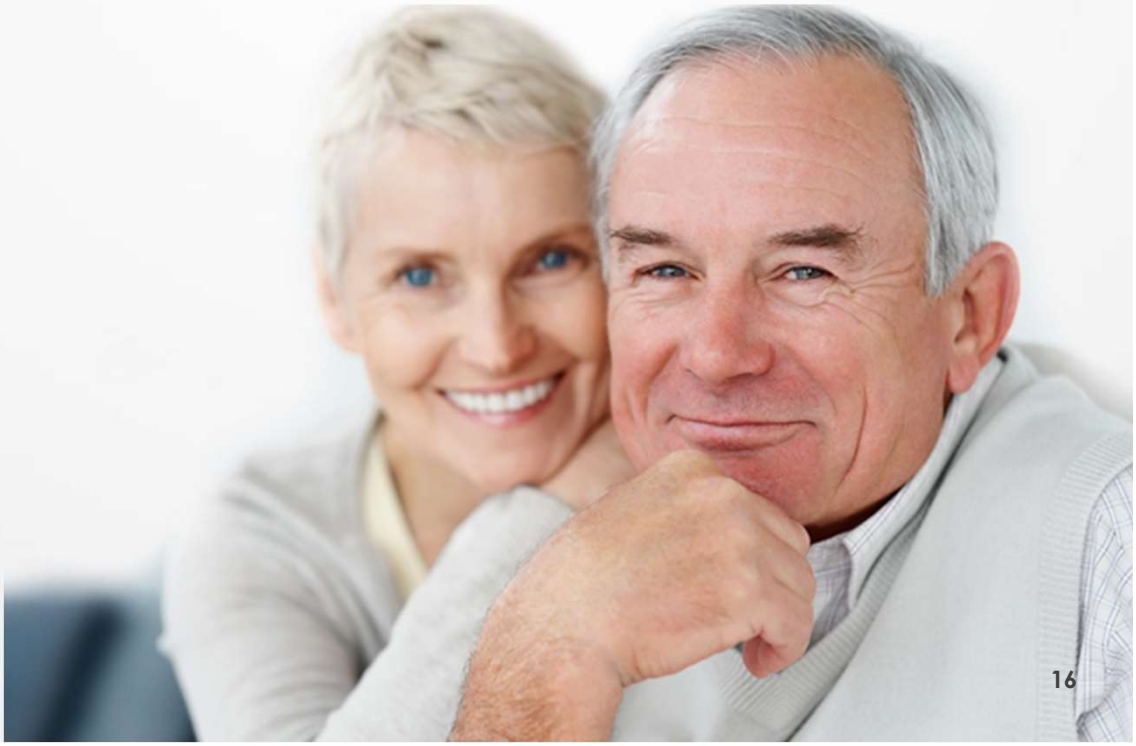

APOSENTADORIAS VOLUNTÁRIAS

(art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003)

Aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004, ou àqueles que não optaram pelas regras dos art. 2º e 6º da EC 41/03 ou do art. 3º da EC 47/04.

POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (Art. 40, § 1º, inciso III, "a" da CF, com redação da EC nº 41/2003)	
HOMEM	
Professor (*)	Demais Servidores
Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 55 anos	Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.	Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.	Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.
Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo.	**Obs.:** Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo.

POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (Art. 40, § 1º, inciso III, "a" da CF, com redação da EC nº 41/2003)	
MULHER	
Professora (*)	Demais Servidoras
Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 50 anos	Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 55 anos
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.	Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.
Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.	Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.
Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo.	**Obs. :**Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo.
(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.	

POR IDADE (Art. 40 § 1º, inciso III, "b" da CF)
HOMEM
Todos os servidores
Tempo no serviço público: 3650 dias no mínimo (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 65 anos
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994, limitando-se ao teto da remuneração do servidor no cargo efetivo. Proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.
MULHER
Todos as servidoras
Tempo no serviço público: 3650 dias no mínimo (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994, limitando-se ao teto da remuneração da servidora no cargo efetivo. Proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (art. 2º da EC 41/2003) Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado em cargo efetivo até 16/12/1998.
HOMEM
Todos os servidores
Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 53 anos Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
Regra Especial para Professor: Acréscimo de 17% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério, incluindo-se o magistério que não seja de educação infantil e do ensino fundamental e médio. Calcula-se primeiro o bônus de 17% e depois o pedágio.
Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU: Acréscimo de 17% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98. Calcula-se primeiro o bônus de 17% e depois o pedágio.
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução, conforme Anexo IV.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
(art. 2º da EC 41/2003)

Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado em cargo efetivo até 16/12/1998.

MULHER
Todas as servidoras
Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 48 anos Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
Regra Especial para Professora: Acréscimo de 20% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério, incluindo-se o magistério que não seja de educação infantil e ensino fundamental e médio. Obs.: Calcula-se primeiro o bônus de 20% e depois o pedágio.
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução, conforme anexo IV.
Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo.
Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
(art. 6º da EC 41/03)

Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003.

HOMEM	
Professor (*)	Demais servidores
Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 55 anos	Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo).	Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo).
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos.	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos.
MULHER	
Professora (*)	Demais servidoras
Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 50 anos	Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 55 anos
Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração do cargo efetivo).	Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração do cargo efetivo).
Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos.	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos.

(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
(art. 3º da EC 47/05)

Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998.

TODOS OS SERVIDORES TITULARES DE CARGO EFETIVO, INCLUSIVE PROFESSORES DE QUALQUER NÍVEL DE ENSINO – HOMEM

Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos)
Tempo no serviço público: 9125 dias (25 anos)
Tempo na carreira: 5475 dias (15 anos)
Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)

Idade mínima conforme tabela abaixo:

Tempo de contribuição	Idade mínima	Soma
35	60	95
36	59	95
37	58	95
38	57	95
...	...	95

Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo).

Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.

Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
Obs.: As pensões derivadas dos proventos dos servidores que se aposentaram de acordo com esta regra, também serão reajustados pela paridade.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
(art. 3º da EC 47/05)

Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998.

TODAS AS SERVIDORAS TITULARES DE CARGO EFETIVO, INCLUSIVE PROFESSORAS DE QUALQUER NÍVEL DE ENSINO – MULHER

Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos)
Tempo no serviço público: 9125 dias (25 anos)
Tempo na carreira: 5475 dias (15 anos)
Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)

Idade mínima conforme tabela abaixo:

Tempo de contribuição	Idade mínima	Soma
30	55	85
31	54	85
32	53	85
33	52	85
...	...	85

Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo).

Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo.

Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
Obs.: As pensões derivadas dos proventos das servidoras que se aposentaram de acordo com esta regra, também serão reajustados pela paridade.

QUADRO RESUMO 1

SÍNTESE DAS APOSENTADORIAS VOLUNTÁRIAS CATEGORIAS GERAIS DE SERVIDORES

REGRAS DE APOSENTADORIAS	REGRAS CONVENCIONAIS	
	Art.40, §1°, III, a, CF/88	Art.40, §1°, III, b, CF/88
Servidores públicos destinatários	Ingressos no cargo efetivo após a EC 41/03 ou se antes, mediante opção	Ingressos no cargo efetivo após a EC 41/03 ou se antes, mediante opção
Tempo de serviço públicos (anos)	10	10
Tempo de cargo efetivo (anos)	5	5
Tempo na carreira (anos)	não existe	não existe
Tempo de contribuição (anos)	35 homem e 30 mulher	não existe
Idade (anos)	60 homem e 55 mulher	65 homem e 60 mulher
Pedágio	não existe	não existe
Cálculo proventos	média	média/proporcional
Reajuste	Lei específica	Lei específica
Abono de permanência	Art.40, §19, CF/88	sem previsão legal

Continuação do QUADRO RESUMO 1

SÍNTESE DAS APOSENTADORIAS VOLUNTÁRIAS CATEGORIAS GERAIS DE SERVIDORES

REGRAS DE APOSENTADORIA	REGRAS DE TRANSIÇÃO		
	Art. 2º EC 41/03	Art. 6º EC 41/03	Art. 3º EC 47/05
Servidores públicos destinatários	Ingressos em cargo efetivo da Adm. Direta, Autáquica ou fundacional antes da EC 20/98	Ingressos no serviço público até a data da publicação da EC 41/03	Ingressos no serviço público até a data da publicação da EC 20/98 (16/12/1998)
Tempo de serviço públicos (anos)	não existe	20	25
Tempo de cargo efetivo (anos)	5	5	5
Tempo na carreira (anos)	não existe	10	15
Tempo de contribuição (anos)	35 homem e 30 mulher	35 homem e 30 mulher	35 homem e 30 mulher
Idade (anos)	53 homem e 48 mulher	60 homem e 55 mulher	proporcional
Pedágio	existe	não existe	não existe
Cálculo proventos	média/proporcional	Integrais = totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que ser der a aposentadoria, na forma da lei	Integrais: última remuneração no cargo efetivo
Reajuste	Lei específica	Paridade	Paridade
Abono de permanência	Art. 2º, §5º, EC 41/03	sem previsão legal	sem previsão legal

QUADRO RESUMO 2			
SÍNTESE DAS APOSENTADORIAS VOLUNTÁRIAS CATEGORIAS ESPECÍFICAS DE SERVIDORES			
REGRAS DE APOSENTADORIAS	**REGRAS CONVENCIONAIS**		
	Art.40, §4º, I, CF/88 c/c LC 142/13 c/c IN/MPS nº 02/2014 - Tempo de contribuição	Art. 40, § 4º, III, CF/88 c/c SV 33 STF c/c IN/MPS nº 01/2010	Art. 40º, § 5, CF/88
Servidores públicos destinatários	Servidores deficientes que impetrem mandado de injunção	Servidores que estejam sob condição especiais que coloquem em risco a saúde ou integridade física	Servidores professores
Tempo de serviço públicos (anos)	10 anos	não existe	10 anos
Tempo de cargo efetivo (anos)	5 anos	não existe	5 anos
Tempo na carreira (anos)	não existe	não existe	não existe
Tempo de contribuição (anos)	Deficiência Grave - 25 homem e 20 mulher Moderada - 29 homem e 24 mulher Leve - 33 homem e 28 mulher	Por 25, 20 ou 15 anos com agentes nocivos à saúde (físicos, químicos ou biológicos) acima dos limites legais.	30 homem e 25 mulher
Idade (anos)	não existe	não existe	55 homem e 50 mulher
Pedágio	não existe	não existe	não existe
Cálculo proventos	média	média	média
Reajuste	Lei específica	Lei específica	Lei específica
Abono de permanência	sem previsão legal	sem previsão legal	Art. 40º, § 19, CF/88

Continuação do QUADRO RESUMO 2	
SÍNTESE DAS APOSENTADORIAS VOLUNTÁRIAS CATEGORIAS ESPECÍFICAS DE SERVIDORES	
REGRAS DE APOSENTADORIA	**REGRAS DE TRANSIÇÃO**
	Art. 2º, EC 41/03
Servidores públicos destinatários	Servidores professores que ingressaram no cargo de magistério até a data da EC 20/98
Tempo de serviço públicos (anos)	não existe
Tempo de cargo efetivo (anos)	5 anos
Tempo na carreira (anos)	não existe
Tempo de contribuição (anos)	35 homem (tempo até a EC 20 acrescido de 17%) e 30 mulher (tempo até a EC 20 acrescido de 20%)
Idade (anos)	53 homem e 48 mulher
Pedágio	existe
Cálculo proventos	média
Reajuste	Lei específica
Abono de permanência	Art. 2º, § 5º, EC 41/03

QUADRO RESUMO 3		
SÍNTESE DAS APOSENTADORIAS COMPULSÓRIAS		
REGRAS DE APOSENTADORIA	**POR INVALIDEZ INTEGRAL**	**POR INVALIDES PROPORCIONAL**
	Art.40, §1º, I, 1ª parte CF/88	Art.40, §1º, I, 2ª parte CF/88
Servidores públicos destinatários	Servidores com invalidez permanente acometidos por doença profissional, moléstia grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei, ingressos no cargo efetivo após a EC 41/03	Servidores com invalidez permanente com causa diversa daquelas descritas no quadro à esquerda, ingressos no cargo efetivo após a EC 41/03
Tempo de serviço públicos (anos)	não existe	não existe
Tempo de cargo efetivo (anos)	não existe	não existe
Tempo na carreira (anos)	não existe	não existe
Tempo de contribuição (anos)	não existe	não existe
Idade (anos)	não existe	não existe
Pedágio	não existe	não existe
Cálculo proventos	média / integral	média/proporcional
Reajuste	Lei específica	Lei específica
Abono de permanência	sem previsão legal	sem previsão legal

Continuação do QUADRO RESUMO 3		
SÍNTESE DAS APOSENTADORIAS COMPULSÓRIAS		
REGRAS DE APOSENTADORIA	**TRANSIÇÃO**	**COMPULSÓRIA**
	Art. 6° - A EC 41/03 redação da EC 70/12	Art.40, §1°, II, c/c LC 152/15
Servidores públicos destinatários	Servidores com invalidez permanente e que tenham ingressado no serviço público até a data de publicação da EC 41/03	Serviço público que completarem idade após a LC 15215
Tempo de serviço públicos (anos)	não existe	não existe
Tempo de cargo efetivo (anos)	não existe	não existe
Tempo na carreira (anos)	não existe	não existe
Tempo de contribuição (anos)	não existe	não existe
Idade (anos)	não existe	75 anos para homem e mulher
Pedágio	não existe	não existe
Cálculo proventos	integralidade	média/proporcional
Reajuste	paridade	Lei específica
Abono de permanência	sem previsão legal	sem previsão legal

ONDE POSSO FAZER A SIMULAÇÃO DE APOSENTADORIA?

A simulação do benefício previdenciário de aposentadoria pode ser realizada no site do GOIANIAPREV, mais especificamente, no seguinte endereço eletrônico:

https://www.goiania.go.gov.br/sing_servicos/calculo-de-aposentadoria/

Outra opção para a realização da simulação de aposentadoria é por meio de atendimento presencial na sede do GOIANIAPREV, que deve ser previamente agendado, via telefone, através do número (62) 3524-5800.

ONDE POSSO REQUERER A MINHA APOSENTADORIA?

Para requerer o benefício de aposentadoria, o servidor deve autuar processo junto ao protocolo do GOIANIAPREV, o qual, em regra, tramitará internamente nos seguintes setores, respectivamente:

1) Gerência de Apoio Administrativo – Setor de Protocolo;
2) Gerência de Aposentadorias e Pensões;
3) Gerência de Compensação Previdenciária;
4) Diretoria de Benefícios Previdenciários;
5) Procuradoria Especial Previdenciária;
6) Gerência de Controle de Benefícios;
7) Controladoria Especial Previdenciária; e, por fim, no
8) Gabinete da Presidência, para emissão da portaria concessória do benefício.

PENSÃO POR MORTE

A pensão por morte é um benefício previdenciário devido ao conjunto de dependentes do segurado, quando do seu falecimento, conforme previsto no artigo 100, da Lei Complementar nº 312/2018, sendo devida aos dependentes a contar:

I – do dia do óbito do segurado, caso o requerimento seja protocolado no prazo de 60 (sessenta) dias da data do óbito;

II – da data do requerimento, caso o pedido de pensão por morte tenha ocorrido após 60 (sessenta) dias da data do óbito.

No que concerne ao valor do benefício de pensão por morte, a Lei Complementar nº 312/2018, dispõe que:

> **Art. 116.** O valor da pensão por morte será igual:
>
> **I** - ao valor da totalidade dos proventos de aposentadoria do falecido na data anterior ao óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, da Constituição Federal, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou
>
> **II** - ao valor da totalidade da remuneração na data anterior ao óbito do servidor, no cargo efetivo ou subsidio em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, da Constituição Federal, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.
>
> **Parágrafo único.** O valor da pensão por ocasião de sua concessão, não poderá exceder a remuneração no cargo ou o subsídio do segurado.

PENSÃO POR MORTE

Cabe destacar que, em relação ao rateio da pensão por morte, o artigo 118, da Lei Complementar nº 312/2018, assevera que:

> **Art. 118.** A pensão será rateada entre todos os dependentes e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente, da seguinte forma:
>
> **I** - 50% (cinquenta por cento) para o cônjuge, companheira ou companheiro;
>
> **II** - 50% (cinquenta por cento) em partes iguais entre os filhos.

Após a concessão, o(s) pensionista(s) é(são) incluído(s) em folha de pagamento para receber, mensalmente, o benefício e, em seguida, o processo é remetido ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, para análise e competente homologação.

ONDE POSSO REQUERER A PENSÃO POR MORTE?

Para requerer o benefício de pensão por morte, o dependente deve autuar processo junto ao protocolo do GOIANIAPREV, o qual tramitará internamente nos seguintes setores, respectivamente:

1) Gerência de Apoio Administrativo – Setor de Protocolo;
2) Gerência de Aposentadorias e Pensões;
3) Diretoria de Benefícios Previdenciários;
4) Chefia da Advocacia Setorial;
5) Procuradoria Especial Previdenciária;
6) Gerência de Controle de Benefícios;
7) Controladoria Especial Previdenciária; e, por fim, no
8) Gabinete da Presidência, para emissão da portaria concessória do benefício.

POSSO PERDER A PENSÃO POR MORTE?

Além das regras atinentes à concessão da pensão por morte, a Lei Complementar nº 312/2018 dispôs também acerca da perda do benefício. Senão vejamos:

> **Art. 121.** Acarreta perda da qualidade de beneficiário da pensão por morte:
>
> **I** - a morte do pensionista;
>
> **II** - a anulação do casamento ou da união estável, quando a decisão ocorrer depois da concessão da pensão ao cônjuge, companheiro ou companheira;
>
> **III** - a cessação da invalidez, em se tratando de beneficiário inválido, o afastamento da deficiência, em se tratando de beneficiário com deficiência, ou o levantamento da interdição, em se tratando de beneficiário com deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz;
>
> **IV** - o atingimento da idade de 21 (vinte e um) anos ou 24 (vinte e quatro) anos, se cursando o ensino superior, do filho ou irmão, observados os incisos I e IV, do art. 100;
>
> **V** - a acumulação de pensão, na forma dos art.. 122 e 124;
>
> **VI** - a renúncia expressa;
>
> **VII** - em relação aos beneficiários de que tratam os incisos I a IV do caput do art. 100, o decurso de 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o servidor tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais, ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do servidor.

RECADASTRAMENTO (PROVA DE VIDA) DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Os aposentados e pensionistas têm o **dever** de realizar o recadastramento (prova de vida), via comparecimento presencial na sede do GOIANIAPREV, para continuar a receber os benefícios previdenciários, **sob pena de bloqueio destes**.

Dessa forma, nos termos das determinações contidas na Portaria nº 0472016 – IPSM, o recadastramento (prova de vida) do aposentado é **anual** (no mês do seu aniversário), e do pensionista é **semestral**, a partir da data de concessão da pensão por morte.

PREFEITO
Iris Rezende Machado

PRESIDENTE
Carolina Alves Luiz Pereira

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Lorena Fidelis de Castro

DIRETOR DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
Fábio Gonçalves da Silva

DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Karla Alves Rodrigues

CONTROLADOR ESPECIAL PREVIDENCIÁRIO
Mylânio Macedo da Silva

CHEFE DA ADVOCACIA SETORIAL
Talita Silvério Hayasaki

PROCURADORA ESPECIAL PREVIDENCIÁRIA
Vivian Mantovani Battaglin Ferreira

ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA
Luis Fernando Xavier de Souza

ASSESSORA DA PRESIDÊNCIA
Susie Moizés Galvão Campos

ASSESSORES DE COMUNICAÇÃO
Thiago de Paula Moreira
Sirley Camilo de Fátima Oliveira

PREFEITURA DE GOIÂNIA

GOIANIAPREV